CGU
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf
2ª Superintendência Regional
2022

13 de dezembro de 2022

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
Órgão: **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Unidade Auditada: **CODEVASF 2ª Superintendência Regional - SR**
Município/UF: **Bom Jesus da Lapa/Bahia**
Relatório de Avaliação: **1112197**

Missão
Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação
O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria de avaliação para análise da execução dos contratos decorrentes dos Pregões Eletrônicos (09/2020, 10/2020, 07/2021 e 08/2021) pela 2ª. Superintendência Regional da Codevasf, lançados para aquisições relacionadas com ações orçamentárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

A auditoria se concentrou na destinação dos bens adquiridos, sendo avaliados: o planejamento das aquisições; os critérios para seleção e priorização de projetos apoiados pela 2ª. SR; o perfil de beneficiários; a orientação, manutenção e fiscalização do uso de bens doados; e o monitoramento de resultados. Não foi escopo do trabalho o exame de questões atinentes aos processos licitatórios dos pregões eletrônicos, como definição de preços de referência e definição de quantidades.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Nos últimos exercícios a Codevasf tem sido uma das principais gestoras de recursos destinados a investimentos em obras públicas e de aquisições para repasses a municípios/entidades da sociedade civil.

Optou-se pela realização da auditoria em face da materialidade dos recursos destinados aos bens doados e da necessidade de avaliação da efetividade da política pública.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU?

Foram identificadas as seguintes constatações na gestão da PNDR no âmbito da 2ª unidade: ausência de planejamento das aquisições e de critérios técnicos para a seleção e priorização de projetos; ausência de fiscalização sobre a utilização e manutenção dos bens doados, e inconformidades na guarda e utilização de parte da amostra de bens fiscalizados, com indícios de desvio de finalidade.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Adotar um conjunto de medidas administrativas para reformulação das ações, compreendendo: adoção de medidas para dar transparência ativa ao banco de projetos prioritários; estabelecimento da obrigatoriedade de o donatário descrever previamente o plano de uso do bem e de manter registros anuais da guarda e utilização dos bens; elaborar e executar cronograma de fiscalização da utilização de bens doados; apurar indícios de irregularidades na utilização de bens recebidos em doação descritos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
Codevasf	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
ETP	Estudo Técnico Preliminar
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
NT	Nota técnica
OGU	Orçamento Geral da União
PE	Pregão Eletrônico
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
SR	Superintendência Regional
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 6

RESULTADOS DOS EXAMES 8

1. Ausência de planejamento e de banco de projetos. Falta de critérios técnicos para seleção e priorização de projetos. 8

2. Ausência de fiscalização pela Codevasf sobre a utilização e a manutenção dos veículos e equipamentos doados. 10

3. Risco de inconformidades na utilização de bens doados pela Codevasf que fizeram parte da amostra da fiscalização. Indícios de desvio de finalidade. 12

RECOMENDAÇÕES 16

CONCLUSÃO 17

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 18

INTRODUÇÃO

Na auditoria analisou-se a execução dos contratos decorrentes dos Pregões Eletrônicos (PE) 09/2020, 10/2020, 07/2021 e 08/2021 pela 2ª. Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf. Os recursos financeiros utilizados para essas aquisições são originados em ações orçamentárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR. Os pregões tiveram por objeto a contratação de maquinário, conforme tabela a seguir.

Tabela 1: Pregões Eletrônicos 09/2020, 10/2020, 07/2021 e 08/2021 (Codevasf 2ª. SR) - Objetos e valores registrados nas atas (de todos os itens dos respectivos editais).

Licitação	Objeto	Valor total (R$)
PE 09/2020	Aquisição de caminhões	R$ 15.123.212,74
PE 10/2020	Aquisição de máquinas	R$ 34.030.963,71
PE 07/2021	Aquisição de caminhões	R$ 23.179.057,65
PE 08/2021	Aquisição de máquinas	R$ 25.388.811,81
TOTAL		**R$ 97.722.045,91**

Fonte: Resultados dos Pregões Eletrônicos 09/2020, 10/2020, 07/2021 e 08/2021.

A auditoria se concentrou na verificação da regularidade da destinação dos bens adquiridos mediante atas de registros de preços decorrentes dos PE supracitados. Foram avaliados: o planejamento das aquisições; os critérios para seleção e priorização de projetos apoiados pela 2ª SR; o perfil de beneficiários; a orientação, manutenção e fiscalização de uso de bens doados; e o monitoramento de resultados.

Não foi escopo do trabalho o exame de questões atinentes aos processos licitatórios dos pregões eletrônicos, como a adequação das pesquisas de preço, das quantidades e dos valores dos objetos contratados. A auditoria se concentrou na verificação da regularidade da destinação dos bens adquiridos em face da materialidade dos bens doados, da criticidade e de riscos relacionados a desvios de finalidade.

O objetivo da auditoria foi avaliar se a execução dos contratos está de acordo com a PNDR, normas e princípios aplicáveis.

Os exames se basearam em análises dos processos aquisitivos, de manifestações e informações prestadas pela unidade e em inspeção física da destinação e adequação da utilização e manutenção dos objetos doados, além de realização de entrevistas com os beneficiários.

Para definição da amostra da inspeção foi verificado o quantitativo que já havia sido adquirido e doado até 10 de maio de 2022. A partir desse quantitativo, a amostra foi selecionada em função da materialidade e da logística operacional da fiscalização, representando 56% do valor total doado até a referida data, conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Quantitativo doado até 10 de maio de 2022 (PE 09/2020, 10/2020, 07/2021 e 08/2021) e respectivas amostras selecionadas para fiscalização in loco (realizada em maio de 2022).

Licitação/item	Valor das doações realizadas até 10/05/22	Valor da amostra (R$)	Objetos doados	Objetos da amostra
PE 09/2020/item 3	R$ 634.000,00	R$ 317.000,00	2	1
PE 10/2020/itens 3 e 7	R$ 3.001.292,31	R$ 899.775,72	7	3
PE 07/2021/itens 5 e 7	R$ 1.274.902,50	R$ 883.510,86	3	2
PE 08/2021/itens 3 e 5	R$ 3.230.939,36	R$ 2.423.234,52	4	3
TOTAL	**R$ 8.141.134,17**	**R$ 4.523.521,10**	**16**	**9**

Fonte: Codevasf - controle de doações referentes aos Pregões Eletrônicos 09/2020, 10/2020, 07/2021 e 08/2021.

A gestão da PNDR é incumbida ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR e se desdobra em ações também executadas pela Codevasf. No âmbito da Codevasf ela se materializa por intermédio da concessão de apoio a produtores rurais, seja intervindo na infraestrutura (irrigação, habitação, vias de transporte etc.), seja por meio de assistência direta (repasses de bens a Prefeituras e Associações).

Os pregões supracitados objetivaram a contratação de atas de registro de preços com vigência de um exercício para aquisição de bens (caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas).

A execução desses contratos consistiu na emissão de ordens de fornecimento para aquisição dos bens ao longo do exercício, que foram utilizados para atendimento de demandas de municípios e associações em sua área de atuação sob a forma de doações.

Nessa medida, esse trabalho visa avaliar a atuação da Codevasf por meio da seguinte questão de auditoria: a execução dos contratos decorrentes dos Pregões 09/2020, 10/2020, 07/2021 e 08/2021 está de acordo com as normas e princípios aplicáveis ao objeto dos contratos?

Ademais, visa responder às seguintes subquestões de auditoria:

- Foram estabelecidos critérios técnicos para seleção e priorização de projetos beneficiados com doações da Codevasf?
- Houve aderência das decisões alocativas, de modo que os equipamentos/bens, objeto das doações, foram destinados a beneficiários que se enquadram nos critérios do programa?
- A definição do quantitativo, natureza e capacidade operacional dos equipamentos/bens doados foi realizada com base em critérios técnicos?
- A Codevasf fiscaliza a utilização dos veículos e equipamentos doados aos beneficiários e monitora os resultados alcançados?
- A manutenção e conservação dos equipamentos/bens doados ocorrem de acordo com as especificações técnicas e temporais do fabricante?
- Os equipamentos estão sendo utilizados em consonância com o que prevê a política pública?

A seguir serão apresentados os achados relativos aos trabalhos desenvolvidos.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Ausência de planejamento e de banco de projetos. Falta de critérios técnicos para seleção e priorização de projetos.

Foram analisados aspectos relacionados ao planejamento das ações, como a elaboração e atualização do banco de projetos no âmbito da 2ª. SR Codevasf, bem como a aderência das decisões alocativas aos critérios estabelecidos para seleção e priorização de projetos beneficiários com doações da empresa.

A implementação da PNDR é instituída pelo Decreto nº 9810/2019 e tem como fundamento a mobilização planejada e articulada da ação federal, estadual, distrital e municipal, pública e privada, tendo por finalidade a redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais. As ações governamentais devem almejar essa redução de desigualdades e devem fazê-lo com a observância do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF).

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional e da Codevasf, a atuação deve promover soluções integradas e eficientes para que seja alcançada a melhoria da infraestrutura e capacidade produtiva, condições que propiciem desenvolvimento econômico e social.

A seguir são apresentados aspectos observados no âmbito das aquisições realizadas pela 2ª. SR Codevasf e avaliadas pelo presente trabalho:

a) Ausência de estudos relacionados à necessidade e alocação das aquisições:

Questões pertinentes à alocação dos recursos provenientes de emendas parlamentares foram tratadas por meio do Acórdão nº 2.704/2019-TCU Plenário, que determinou ao MDR que elencasse e informasse ao Parlamento objetos prioritários e aptos ao recebimento de recursos federais oriundos de emendas.

Mais recentemente, a CGU também avaliou o processo de escolha alocativa de recursos. Por intermédio do Relatório 906016, concluído em 2022, foi constatada a ausência de estudos específicos acerca das necessidades de contratações e oportunidades de melhorias na avaliação da qualidade da decisão alocativa (Achados 1 e 2). Foram emitidas recomendações ao MDR (elaboração de cadastro de necessidades), bem como à Codevasf (implementação de procedimentos de acompanhamento), as quais se encontram sob monitoramento.

A mesma constatação foi identificada no presente trabalho. Conforme NT 042/2022 da 2ª. GRD, ratificou-se que os beneficiários das doações efetuadas pela unidade são definidos pelo parlamentar responsável pela inscrição do crédito no Orçamento Geral da União (OGU). O parlamentar define o beneficiário (prefeitura, associação etc.), o valor do recurso a ser repassado e a forma como o recurso será aplicado (tipo, especificação e quantidade de bem a ser entregue). A 2ª SR da Codevasf tem sua atuação restrita à realização das aquisições e dos repasses aos beneficiários indicados pelos parlamentares.

b) Inexistência de critérios de seleção e priorização de projetos

Também em conformidade com o que foi apresentado no Relatório 906016 da CGU, a análise das ações e manifestações da unidade no presente trabalho evidenciou que a 2ª. SR da Codevasf não estabelece critérios técnicos para seleção e priorização dos projetos.

Ademais, não foi identificada interação prévia da unidade com seu público-alvo a fim de elaborar projetos para a destinação dos recursos que serão investidos. A unidade se limita a preencher um checklist de informações cadastrais e de certidões das entidades. Há avaliação sobre o perfil da entidade, contudo limitado à verificação da compatibilidade formal de seu objeto social com as principais linhas de negócio da Codevasf. Não há nessa etapa avaliação sobre a qualificação das atividades da instituição, nem sobre a adequação da doação para a solução demandada.

Atuar na redução de desigualdades implica em priorizar o atendimento dos públicos em condição de maior desigualdade (mais carentes e/ou mais vulneráveis). Ocorre que, assim como não avalia a qualificação das entidades beneficiárias, o perfil e elegibilidade dos associados (pessoa física) não é critério estabelecido para seleção de projetos. A unidade se limita a solicitar que a entidade preste informações gerais, mas elas não são critério para estabelecer se haverá doações ou que doações serão efetuadas.

c) Ausência de estudo para especificação das aquisições

O Regulamento interno de licitações e contratos da Codevasf (Deliberação nº 28/ 2020), em seu art. 7º, inciso III, estabelece que, identificada a necessidade de determinado objeto e ponderados os resultados esperados, bem como os requisitos necessários ao seu atendimento, a unidade orgânica demandante deverá ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Contudo, constatou-se que a unidade realizou suas escolhas de especificações sem ter efetuado avaliação sobre a natureza e capacidade operacional dos equipamentos e bens, e sem ter feito estudos acerca das possíveis soluções existentes no mercado no que se refere à vantajosidade (melhor custo/benefício) e/ou adequabilidade das aquisições ao atendimento das necessidades dos beneficiários.

Essa constatação também foi identificada no Relatório 906016 da CGU. A ausência de estudos para a escolha do melhor equipamento a ser adotado para atendimento das demandas existentes pode acarretar o uso ineficiente dos recursos do programa.

Em resposta a recomendações emanadas da CGU em trabalhos recentes, a Codevasf instituiu, por intermédio das Determinações 72 e 73, de janeiro de 2022, comissões técnicas para "valoração dos bens a serem doados" e "avaliação socioeconômica referente aos critérios para recebimento do bem para parte do beneficiário indicado".

Analisados alguns laudos que foram produzidos pelas comissões constituídas, observou-se que a atuação das comissões ainda não apresenta resultados significativos.

Os laudos de conveniência socioeconômica (Determinação 73/2022) possuem três campos principais de preenchimento de informações das doações: histórico, conveniência social e conveniência econômica.

Nos laudos, no campo "histórico" consta apenas a data de solicitação de doação e data de inscrição no CNPJ.

Já na avaliação da "conveniência social" consta um texto padrão nos diversos laudos. O texto pode ser aplicado para doação de qualquer equipamento a qualquer beneficiário, conforme transcrito a seguir:

> A agricultura familiar é a base produtiva dos alimentos produzidos no Brasil, sendo responsável por 70% da produção e 77% dos empregos gerados no setor agrícola. Na região onde está localizado o município de "XXXXXXXX", essa

> realidade não é diferente, e o apoio à atividade agrícola se apresenta como boa opção para atender aos anseios da população rural de baixa renda.
>
> O equipamento pleiteado proporcionará a melhoria das estradas vicinais, contribuindo para escoamento da produção agrícola e trazendo melhoria da qualidade de vida para as famílias envolvidas.

Já no campo para a avaliação da "conveniência econômica" deveria constar uma avaliação da conveniência e oportunidade da doação e ainda os benefícios (específicos) esperados. Ao invés disso, limita-se a informar o valor de aquisição e que o bem se encontra em perfeito estado de conservação.

Assim, a atuação das comissões ainda não se demonstra suficiente para a realização de uma triagem ou avaliação efetiva da alocação dos recursos.

2. Ausência de fiscalização pela Codevasf sobre a utilização e a manutenção dos veículos e equipamentos doados.

A avaliação de políticas públicas tem como premissa básica verificar a eficiência e efetividade do uso dos recursos públicos e, quando necessário, identificar possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, além da verificação do alinhamento do emprego deles com o que dispõe a política pública.

O item III da Resolução Regional nº 185, de 20 de abril de 2022, do Comitê de Gestão Executiva da 2ª SR da Codevasf, dispõe que:

> (...) o objeto desta doação não poderá ser utilizado para outras finalidades senão as de interesse social, sem fins lucrativos, e que o descumprimento das citadas condições implicará na revogação da doação, com a consequente reversão do(s) bem(ns) ao patrimônio da Codevasf, além de outras providências previstas em lei.

Complementarmente, o item 3.1 do Termo de Doação assinado com os beneficiários dos bens doados dispõe que compete ao doador:

> c) exercer fiscalização sobre o bom e regular uso dos bens objeto da presente doação, denunciando às autoridades competentes eventuais desvios de objeto.

E, por fim, a alínea "b" do item 3.2 do mesmo Termo de Doação, dispõe que compete ao donatário:

> b) Utilizar os bens objeto desta doação somente em finalidades de interesse social, sem fins lucrativos, em consonância com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento e no art. 29, inciso XVII da Lei nº 13.303/2016, sendo que o descumprimento implicará a revogação da doação, com a consequente reversão do bem ao patrimônio da CODEVASF, além de outras sanções previstas na Lei.

Nesse sentido, a Companhia foi instada a se manifestar quanto à metodologia utilizada pela empresa para a fiscalização da utilização e monitoramento dos resultados alcançados pela utilização dos equipamentos e bens doados, com vistas ao cumprimento do disposto nos normativos e documentos mencionados.

A 2ª. Superintendência Regional da Codevasf informou que, através da Determinação nº 258/2022, de 8 de abril de 2022, instituiu uma Comissão para a elaboração de diretrizes,

critérios e metodologia para a seleção de amostras objetivando a avaliação dos resultados sociais alcançados com as doações de bens móveis realizadas.

Questionada acerca dos resultados dos trabalhos da Comissão, objeto da Determinação nº 258/2022, foi encaminhado a esta CGU, o Relatório Final do trabalho da Comissão, datado de 25 de maio de 2022. O documento contém uma carta de intenções e premissas a serem observadas quando da elaboração das diretrizes, critérios e metodologia a serem desenvolvidas para a avaliação dos resultados sociais alcançados com as doações de bens móveis realizadas

Do exposto, constata-se que a Codevasf ainda não fiscaliza a utilização dos veículos e equipamentos doados, o que deixa margem a possibilidade da ocorrência de desvios de finalidade do uso do bem, conforme foi constatado em visita de fiscalização *in loco* realizada por esta CGU, detalhada no Achado 3 deste relatório.

Todas as entidades visitadas informaram que não há obrigatoriedade de prestação de contas para a Codevasf da utilização dos bens.

Quanto à manutenção dos veículos e equipamentos, o item 3.1 do Termo de Doação assinado com os beneficiários dispõe que compete ao doador: ***"****c) exercer fiscalização sobre o bom e regular uso dos bens objeto da presente doação, denunciando às autoridades competentes eventuais desvios de objeto".*

Complementarmente, a alínea "a", do item 3.2, do mesmo Termo de Doação, dispõe que compete ao donatário:

> a) realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos ora doados, primando pela observação das boas técnicas de execução, atuando em estrita consonância com as orientações do técnico designado pela DOADORA para fiscalização do objeto;

O cumprimento do plano de manutenção previsto pelo fabricante, além de evitar a deterioração acelerada do bem, é premissa indispensável para manutenção da garantia do equipamento e funcionamento adequado dele.

Questionada se a manutenção e conservação dos equipamentos/bens doados estão ocorrendo de acordo com as especificações técnicas e temporais do fabricante, a Codevasf assim se manifestou:

> (...) a partir da efetivação da doação, a entidade beneficiária assume a gestão e manutenção do equipamento doado, uma vez que no ato da entrega são disponibilizados Manual do Fabricante, o qual apresenta as informações necessárias à sua utilização e conservação, além de orientações quanto à necessidade de uso adequado, sob pena de reversão da doação conforme dispõe a Cláusula 3.2 do Termo de Doação assinado entre as partes.

Da análise do conteúdo das respostas apresentadas, constata-se que a Codevasf não verifica o cumprimento do disposto no item 3.2 do Termo de Doação assinado entre as partes. A Entidade não verifica se a manutenção e conservação dos equipamentos/bens doados estão ocorrendo de acordo com as especificações técnicas e temporais do fabricante.

Ademais, constatou-se que quase todos os equipamentos inspecionados por esta Controladoria durante a fiscalização *in loco* foram recentemente entregues aos seus donatários e, por conta disso, ainda não aconteceu qualquer necessidade de manutenção deles. Excetua-se deste conjunto, as pás carregadeiras doadas a Associação da Comunidade de São João, em Santa Maria da Vitória e, a Prefeitura do município de Serra do Ramalho, as quais apresentaram problemas nos bicos da injeção eletrônica.

Durante a fiscalização *in loco*, por meio de entrevista aos beneficiários foi confirmado que não há nenhuma obrigatoriedade de prestação de contas do uso dos equipamentos ou da realização de manutenção e conservação.

Do exposto, constata-se que a ausência de fiscalização da Codevasf no tocante ao cumprimento do estabelecido no item 3.2 do Termo de Doação assinado entre as partes, pode acarretar, além da deterioração acelerada do equipamento com a redução da sua vida útil, a perda da garantia do fabricante/fornecedor pelo descumprimento do plano de manutenção e revisões.

3. Risco de inconformidades na utilização de bens doados pela Codevasf que fizeram parte da amostra da fiscalização. Indícios de desvio de finalidade.

Foi realizada inspeção física conforme amostra de nove equipamentos, sendo que cinco foram destinados a Prefeituras municipais e quatro destinados a Associações. A amostra representa 56% do quantitativo de bens que haviam sido adquiridos e doados até 10 de maio de 2022 (e 56% do valor) por meio dos pregões avaliados na presente auditoria. A amostra selecionada consta da tabela a seguir:

Tabela 3: Amostra de inspeção das doações, realizada em maio de 2022

Licitação	Município	Beneficiário	Equipamento	Valor compra
PE 07/2021	Serra do Ramalho	Prefeitura Municipal	Caminhão Basculante 10 m³	R$ 441.755,43
PE 07/2021	Cocos	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cubículo	Caminhão Basculante 10 m³	R$ 441.755,43
PE08/2021	Paramirim	Prefeitura Municipal	Motoniveladora	R$ 807.744,84
PE08/2021	Guanambi	Prefeitura Municipal	Motoniveladora	R$ 807.744,84
PE08/2021	Jacaraci	Prefeitura Municipal	Motoniveladora	R$ 807.744,84
PE 09/2020	Jacaraci	Prefeitura Municipal	Caminhão Basculante	R$ 317.000,00
PE 10/2020	Serra do Ramalho	Associação Produtores rurais da Agrovila 13	Pá carregadeira	R$ 299.925,24
PE 10/2020	Urandi	Associação trab. rurais do Povoado de Entupição e Olho D´água	Pá carregadeira	R$ 299.925,24
PE 10/2020	Santa Maria da Vitória	Associação da comunidade de São João	Pá carregadeira	R$ 299.925,24
Valor total				**R$ 4.523.521,10**

Fonte: Elaboração própria.

Todos os equipamentos foram localizados e estavam em condições de uso. De um modo geral, estavam em uso de acordo com as finalidades a que se destinam (manutenção de vias, recuperação de estradas vicinais, limpeza urbana, transporte de materiais etc.).

Alguns exemplos de objetos visitados:

Local: Pátio da Prefeitura de Guanambi	Local: Comunidade em Paramirim
Local: Jacaraci	Local: Cocos

Relativamente ao funcionamento dos equipamentos, foram relatados dois defeitos no sistema de injeção das pás carregadeiras (pela Associação da comunidade de São João e pela Associação Produtores rurais da Agrovila 13). Registre-se que a garantia foi acionada e os defeitos foram corrigidos (muito embora, em Santa Maria da Vitória o conserto ocorreu após 2 meses).

Em duas das nove inspeções foram identificadas situações que apresentam risco de desvio na destinação/utilização dos bens, conforme descrito a seguir:

i) Dois equipamentos não estavam sob a guarda dos beneficiários, mas de terceiros:

O equipamento doado à Associação da comunidade de São João, com sede no município de Santa Maria da Vitória, foi localizado em propriedade privada situada no município de São Félix do Coribe. Segundo o entrevistado, o uso seria compartilhado com terceiros.

Equipamento doado à Associação da comunidade de São João, mas localizado em São Félix do Coribe.	Detalhe de problema circunstancial em uma das rodas.

O equipamento doado à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cubículo, com sede no município de Cocos, foi localizado em propriedade privada pertencente ao presidente da associação, que também é vereador do referido município. Vale salientar que foram encontrados na referida propriedade não só o caminhão objeto desta fiscalização como também outros materiais e equipamento também recebidos por meio de doações para a Associação.

<table>
<tr><td> </td><td> </td></tr>
<tr><td>Equipamento recebido</td><td>Outras doações, na mesma propriedade.</td></tr>
<tr><td> </td><td> </td></tr>
<tr><td>Outras doações, na mesma propriedade.</td><td>Outras doações da Codevasf, na mesma propriedade.</td></tr>
</table>

Dada a sua criticidade, necessário aprofundar a apuração da ocorrência.

ii) Indício de desvio de finalidade na utilização:

O entrevistado, representando a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cubículo, com sede no município de Cocos, declarou que o equipamento será individualmente cedido para seis comunidades da região, mediante cobrança de aluguel e taxas para uso.

A cobrança de aluguéis e taxas, sem fiscalização pela Codevasf, nem mesmo necessidade de prestação de contas pelo beneficiário, acarreta do risco de aferição de vantagens indevidas com a utilização do equipamento público doado.

Oportuno registrar, entretanto, conforme disposto no item III da Resolução Regional nº 185, de 20 de abril de 2022, do Comitê de Gestão Executiva da 2ª SR da Codevasf, que:

> (...) o objeto desta doação não poderá ser utilizado para outras finalidades senão as de interesse social, sem fins lucrativos, e que o descumprimento das citadas condições implicará na revogação da doação, com a consequente reversão do(s) bem(ns) ao patrimônio da Codevasf, além de outras providências previstas em lei.

Entende-se que essas inconformidades são a materialização de riscos presentes nessa forma de atuação da unidade, onde doações são efetuadas a instituições, sem que seja realizado escrutínio

do histórico de atuação da entidade e sem que sejam fornecidas e analisadas informações sobre o projeto de utilização do bem.

Ademais, uma vez que não há ampla divulgação das doações efetuadas, a sociedade civil não possui informações para rastreamento dos objetos. Tampouco a Codevasf possui ou adota sistemática de fiscalização da utilização dos bens.

Finalmente, essa situação é também agravada pelo fato de que as entidades beneficiárias não estão vinculadas a prestarem contas da utilização da doação, de modo que nem a Codevasf, nem a sociedade civil possuem instrumentos para acompanhar o uso devido do recurso doado, que tem origem pública.

Nessa medida, há relevante risco de que as doações não logrem êxito em sua missão de melhoria da infraestrutura e capacidade produtiva, especialmente quando ocorrem as seguintes situações: bens subutilizados; bens danificados, sem a devida manutenção; bens utilizados para fins particulares; bens apropriados por particulares.

No presente caso, apesar do curto intervalo entre recebimento e inspeção (poucas semanas/meses), já foram identificados indícios dessas ocorrências.

Diante das situações expostas, considera-se que a ausência de elementos de controle pela Codevasf leva a existência de condições para que sejam materializados os riscos de uso ineficiente dos recursos do programa, de desvio de finalidade e até mesmos de que particulares eventualmente se apropriem dos objetos das doações, situações que não se coadunam com os objetivos da PNDR.

RECOMENDAÇÕES

1 – Dar transparência ativa aos projetos elegíveis, contemplando, pelo menos, informações que permitam a identificação dos objetos, localidades e beneficiários.

Achado n° 1

2 – Estabelecer cláusulas no Termo de Doação que determinem, como condição prévia à entrega de equipamentos a serem doados:

(i) que o donatário descreva o plano de uso do bem; e

(ii) a obrigatoriedade de o donatário manter registros anuais da guarda e utilização dos bens, registrando as ações de manutenção/conservação e elaborando relatório de utilização dos bens doados, inclusive, com identificação dos beneficiários finais atendidos, que podem ser solicitados pela Codevasf a qualquer tempo. Ademais, estabelecer sanções em caso de descumprimento, inclusive o ressarcimento/devolução do bem e impedimento de recebimento de novas doações.

Achados n° 2 e 3

3 – Elaborar e executar cronograma de fiscalização, por amostragem, do uso dos equipamentos doados, com base em critérios técnicos como materialidade, criticidade e risco de desvio de finalidade no uso dos equipamentos.

Achados n° 2 e 3

4 – Apurar os indícios de irregularidades na utilização de bens recebidos em doação descritos nos itens “i” e “ii” do Achado nº 3 e adotar as medidas cabíveis de regularização e apuração de responsabilidades.

Achado n° 3

CONCLUSÃO

Conforme já tratado no Relatório 906016 da CGU, também foi verificado no presente trabalho que a política pública avaliada carece de planejamento. Não há estudo do público-alvo, nem definição de critérios técnicos para priorização das doações no âmbito da unidade avaliada. A 2ª. SR Codevasf também não traça e examina o perfil de beneficiários de doações, nem define as estratégias de ação.

Ademais, também em conformidade com o que foi apresentado no Relatório 906016 da CGU, constatou-se que a unidade não realiza estudos técnicos específicos para definição do quantitativo, natureza e capacidade operacional dos equipamentos e bens doados de forma a se obter o melhor custo/benefício entre as diversas possibilidade de escolha existentes.

No tocante às atividades posteriores à entrega do bem, verificou-se a ausência de fiscalização quanto à realização de manutenção e conservação dos equipamentos/bens doados. Ademais, a unidade não possui sistemática de fiscalização da guarda e utilização dos bens e equipamentos doados.

Com base na amostra realizada, diante das situações expostas, considera-se que há riscos relacionados à execução contratual, tais como: uso ineficiente dos recursos do programa; perdas/desvios de finalidade; atuação em benefício de alvos não prioritários e até mesmo de que particulares eventualmente se apropriem dos objetos das doações, situações que não se coadunam com os objetivos da PNDR.

Foi recomendada a melhoria da triagem dos executores dos projetos apoiados por doação de bens, em especial quando se tratar de entidades privadas, o que aumentará a acuidade do programa, fazendo com que ele efetivamente alcance os beneficiários prioritários. Foi recomendada também a adoção de prestação de contas sistemática, que permitirá a avaliação da política pública executada, a adoção dos ajustes possíveis e a avaliação dos resultados alcançados.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O relatório preliminar foi enviado em 3 de novembro de 2022. Reunião de Busca Conjunta de Soluções foi realizada em 23 de novembro, quando ficou acordado que a Codevasf apresentaria manifestação até 5 de dezembro. Entretanto, até a data de encerramento desse relatório, 13 de dezembro de 2022, a unidade não apresentou manifestação.